

LEI Nº 1.163/2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 665/2005, que modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 486, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário do Município de Serrinha) e institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O lançamento será efetuado mensalmente, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, alíquotas e valores máximos para cobrança previstos na tabela constante no anexo único desta Lei.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 665/2005, que modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 486, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário do Município de Serrinha) e institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica no Município, com o objetivo de:

I – possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da CIP;

II - autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a CIP, mensalmente junto com a fatura de consumo de energia elétrica.

III – autorizar a concessionária ou permissionária a deduzir, do montante da CIP do mês, os valores referentes ao consumo de energia elétrica dos órgãos da administração direta do Município. ”

Art. 3º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 665/2005, que modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 486, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário do Município de Serrinha) e institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - São isentos da CIP conforme o anexo único desta lei:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II– Consumidores classificados como residencial ou rural com consumo até 60 KWH.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 665/2005, que modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 486, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário do Município de Serrinha) e institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II e os parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 665/2005, que modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 486, de 29 de dezembro de 1995 (Código Tributário do Município de Serrinha) e institui a Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação e ajustes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 06 de outubro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
06 de Outubro de 2017
Ano I – N° 167

ANEXO ÚNICO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE MÁXIMO DE COBRANÇA R\$
RESIDENCIAL	0 A 30	0,00%	0,00
	31 A 50	0,00%	0,00
	51 A 60	20,00%	0,00
	61 A 80	20,00%	8,00
	81 A 100	20,00%	10,00
	101 A 200	20,00%	15,00
	201 A 300	20,00%	25,00
	301 A 450	20,00%	35,00
	451 A 650	20,00%	45,00
	651 A 1000	20,00%	60,00
	1001 A 2000	20,00%	70,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	100,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
06 de Outubro de 2017
Ano I – N° 167

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE MÁXIMO DE COBRANÇA R\$
COMERCIAL	0 A 30	20,00%	5,00
	31 A 50	20,00%	6,00
	51 A 60	20,00%	8,00
	61 A 80	20,00%	10,00
	81 A 100	20,00%	12,00
	101 A 200	20,00%	20,00
	201 A 300	20,00%	30,00
	301 A 450	20,00%	40,00
	451 A 650	20,00%	50,00
	651 A 1000	20,00%	70,00
	1001 A 2000	20,00%	100,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	200,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
06 de Outubro de 2017
Ano I – N° 167

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE MÁXIMO DE COBRANÇA R\$
INDUSTRIAL	0 A 30	20,00%	6,00
	31 A 50	20,00%	8,00
	51 A 60	20,00%	10,00
	61 A 80	20,00%	12,00
	81 A 100	20,00%	16,00
	101 A 200	20,00%	25,00
	201 A 300	20,00%	30,00
	301 A 450	20,00%	50,00
	451 A 650	20,00%	60,00
	651 A 1000	20,00%	80,00
	1001 A 2000	20,00%	110,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	230,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
06 de Outubro de 2017
Ano I – N° 167

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE MÁXIMO DE COBRANÇA R\$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL	0 A 30	20,00%	10,00
	31 A 50	20,00%	12,00
	51 A 60	20,00%	15,00
	61 A 80	20,00%	16,00
	81 A 100	20,00%	20,00
	101 A 200	20,00%	35,00
	201 A 300	20,00%	40,00
	301 A 450	20,00%	50,00
	451 A 650	20,00%	80,00
	651 A 1000	20,00%	150,00
	1001 A 2000	20,00%	200,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	300,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
06 de Outubro de 2017
Ano I – N° 167

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE MÁXIMO DE COBRANÇA R\$
RURAL	0 A 30	0,00%	0,00
	31 A 50	0,00%	0,00
	51 A 60	20,00%	0,00
	61 A 80	20,00%	8,00
	81 A 100	20,00%	10,00
	101 A 200	20,00%	15,00
	201 A 300	20,00%	20,00
	301 A 450	20,00%	25,00
	451 A 650	20,00%	40,00
	651 A 1000	20,00%	50,00
	1001 A 2000	20,00%	80,00
	ACIMA DE 2000	20,00%	200,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 06 de outubro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal